

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO - NACE

CATÍPULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade criar e normatizar o NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO do Instituto de Ensino Superior Integrado – IESI/FENORD.

Art. 2º - As atividades complementares e de extensão serão desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão (NACE), ligado e supervisionado pelo Conselho de Coordenação Pedagógica - CCP.

Art. 3º - As atividades complementares e de extensão serão disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NACE

Art. 4º - O NACE será composto por:

- I – 01 (um) Coordenador – membro do CCP;
- II – no mínimo 01 (um) Auxiliar – membro do CCP.

Parágrafo único: Os membros do NACE serão escolhidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD e pelo Coordenador do Conselho de Coordenação Pedagógica – CCP.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO NACE

Art. 5º - Ao Coordenador compete, mediante aprovação do Conselho de Coordenação Pedagógica - CCP:

- I - Aferir a carga-horária para as atividades desenvolvidas pelos alunos, inclusive as realizadas em outras instituições, em documento específico;
- II - Propor, antes do período letivo iniciar, as atividades do semestre subsequente, com projeto e orçamento para apreciação da Coordenação Geral do IESI/FENORD e homologação do Diretor Executivo;
- III - Atribuir ou modificar a carga horária das atividades realizadas fora do IESI/FENORD;
- IV – Divulgar internamente as atividades desenvolvidas no NACE;
- V - Engajar professores e alunos em programas e projetos de extensão;

- VI- Gerar comprometimento da equipe com os objetivos do curso e avaliar os programas;
- VII – Criação de canais de participação da comunidade externa (eventos, pessoas e organizações nacionais e internacionais);
- VIII - Gerar permanente contato com o público interno e externo, através da veiculação de notícias;
- IX - Dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento, em primeira instância.

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES

Art. 6º - Aos auxiliares caberá assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento das atividades do NACE serão expedidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, ouvido o Conselho de Coordenação Pedagógica - CCP.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2011.

Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador geral do IESI/FENORD